



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09050000203/18	20/12/2018 11:18:31	NUCLEO BARBACENA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00331649-4 / ANA MARIA MILAGRES MENDES	2.2 CPF/CNPJ: 543.960.506-15
2.3 Endereço: AVENIDA XII DE DEZEMBRO, 245	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: SENHORA DOS REMEDIOS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 36.275-000
2.8 Telefone(s): (32) 9844-5666	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00331649-4 / ANA MARIA MILAGRES MENDES	3.2 CPF/CNPJ: 543.960.506-15
3.3 Endereço: AVENIDA XII DE DEZEMBRO, 245	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: SENHORA DOS REMEDIOS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 36.275-000
3.8 Telefone(s): (32) 9844-5666	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Loteamento Anita	4.2 Área Total (ha): 4,4368
4.3 Município/Distrito: SENHORA DOS REMEDIOS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19382 Livro: 2RG Folha: 19382 Comarca: BARBACENA	

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio Doce
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,40% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Mata Atlântica	Área (ha)
Total	4,4368

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
---------------------------	-----------

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,8066	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			<b>X(6)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	648.200
			7.674.660
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1.Histórico:

Data da formalização: 04/12/2018

Data de informações complementares: 22/03/2019 e 18/06/2019

Protocolo das informações complementares: 10/05/2019 e 01/08/2019

Data da emissão do parecer técnico: 02/09/2019

2.Objetivo:

É objeto desse parecer, a análise da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, cuja utilização pretendida é o parcelamento de solo - atividade de infraestrutura em uma área de 0,8066 hectares para implantação de lotes (que não foram numerados e com as devidas áreas quantificadas) e abertura de vias, no local denominado Loteamento Anita.

3.Planos de Utilização Pretendida com inventário florestal - PUP

No PUP apresentado (páginas 40 à 67 dos autos), o responsável técnico afirma que a finalidade da supressão da vegetação nativa é realizar a limpeza da área para alocação de alguns lotes para finalizar o projeto de loteamento.

Foi apresentado no presente PUP uma breve análise dos prováveis impactos ambientais, os quais seguem abaixo:

- exposição do solo às águas pluviais, podendo levar ao lixiviamento do mesmo nas partes mais baixas do terreno;
- possibilidade de alguns animais ficarem sem habitat, em face a retirada da cobertura vegetal.

Diante dos impactos acima apresentados no PUP, o responsável afirma que o impacto ambiental referente à exposição do solo às águas pluviais é temporário e que à medida em que as habitações e infraestrutura forem construídas o solo não ficará mais exposto a esse tipo de agente e que será mantida uma cobertura vegetal por capim braquiária ou pastagem natural, até a construção de infraestrutura dos lotes em questão. Em relação ao afugentamento da fauna, foi proposta como mitigação a permanência de uma área remanescente em estágio médio de regeneração com a finalidade de se compensar as áreas a serem suprimidas.

Enfim, no Plano de Utilização Pretendida não foram listados os principais impactos inerentes à atividade a que será dado o uso alternativo do solo, parcelamento de solo - loteamento, assim como as devidas medidas de controle.

Abaixo citamos, de maneira geral, prováveis impactos do uso alternativo do solo requerido (parcelamento de solo -loteamento):

- assoreamento e contaminação dos cursos d'água;
- suscetibilidade a enchente;
- suscetibilidade a erosões
- impacto paisagístico
- poluição sonora
- dentre outros

Tendo em vista os prováveis impactos citados, abaixo seguem sugestões de medidas mitigadoras, ressalta-se que não foi apresentada nenhuma no PUP acostado aos autos:

- implantação de ETE - estação de tratamento de esgoto;
- implantação de rede de captação pluvial;
- arborização urbana;
- implantação de praças e áreas de lazer;
- dentre outros

É importante salientar que para a autorização da supressão de vegetação nativa é fundamental se avaliar o uso alternativo do solo a que se propõe, e os impactos de maneira abrangente, que o empreendimento causa ou possa causar, assim como a apresentação de medidas de controle necessárias para se minimizar tais impactos.

3.1.Inventário Florestal

Foi realizada amostragem casual simples, com lançamento de 02 parcelas, locadas em formato retangular com dimensões de 10mX20m (200m<sup>2</sup>) com erro estatístico de 8,70%. O rendimento volumétrico estimado para a área (total) requerida foi de 17,281m<sup>3</sup>.

O responsável técnico pela elaboração do inventário florestal classificou a vegetação (página 43 dos autos) como floresta estacional semidecidual no estágio inicial de regeneração, com ausência de estratificação definida, com predominâncias de indivíduos jovens com altura até 5m e distribuição diamétrica de até 10cm e uma serrapilheira formando uma fina camada.

4.Projeto do loteamento apresentado (planta topográfica)

Baseado na planta topográfica (página 69) apontamos algumas considerações acerca do projeto do loteamento, ressaltando que é de competência do poder público municipal a alteração e consequentemente aprovação do projeto de loteamento, conforme Lei Federal 6766 de 1979.

Observa-se que no Art. 6º. em seu inciso IV da Lei Federal 6766 de 1979, que discorre sobre as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, cita que o projeto deve conter “ a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da

área a ser loteada”.

Ou seja, foi observado que não há arruamento, circulação nas áreas livres, áreas verdes. Alguns lotes ficam de fundos para as áreas denominadas como área verde/remanescente e os arruamentos não tem ligação permitindo ruas sem saídas, contrariando a Lei Federal 6766 de 1979.

Enfim, o projeto do loteamento apresentado marginaliza as áreas verdes remanescentes, tornando suscetível a invasões urbanas inadequadas e depósito de lixo, áreas estas difíceis de serem monitoradas e mantidas pelo poder público.

É importante destacar que é fundamental que haja um planejamento ordenado das cidades, de maneira que não haja danos ambientais futuros irreversíveis.

Também é importante salientar que para a autorização da supressão de vegetação nativa é fundamental se avaliar o uso alternativo do solo a que se propõe, assim como seus impactos e suas medidas de controle. Porém, não cabe a essa instituição solicitar alteração do projeto ao empreendedor, uma vez que a competência é do poder público municipal. De contrapartida, esta instituição não pode deliberar uma supressão de vegetação nativa sem garantias das medidas mitigadoras/compensatórias.

#### 5. Análise da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema):

De acordo com o IDE-SISEMA no local do empreendimento não há restrições ambientais. O empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação considerada como extrema ou especial (Biodiversitas).

#### 6. Intervenção Ambiental:

Nos estudos apresentados a área de supressão de vegetação nativa foi classificada como floresta estacional semidecidual no estágio inicial de regeneração, conforme a Lei Federal 11428/2006 e Resolução CONAMA nº392 de 2007. A área requerida para supressão de vegetação nativa é para a limpeza dos lotes e vias de acesso (página 69 dos autos).

#### 7. Conclusão:

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP apresentado, não contempla a análise dos impactos e suas respectivas medidas de controle pertinentes ao uso alternativo do solo, para a atividade de parcelamento do solo - loteamento.

Considerando que a atividade de parcelamento de solo prevê impactos ambientais, que se não tomadas as medidas de controle ambientais pertinentes são irreversíveis e causam conflitos ambientais difíceis de serem moderados e resolvidos.

Considerando que a competência para alterar/aprovar o projeto do loteamento é do poder público municipal.

Considerando que para a autorização da supressão de vegetação nativa é fundamental se avaliar o uso alternativo do solo a que se propõe (projeto do loteamento), assim como seus impactos e suas medidas de controle.

Esta equipe técnica, opina pelo indeferimento do pedido.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAROLINA ABREU - MASP: 1147788-2

RONALD GOMES DA SILVA - MASP: 11532181

#### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 6 de junho de 2019

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

#### 17. DATA DO PARECER